

LEI Nº 668

Concede um abono provisório aos servidores municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de junho do corrente ano, fica concedido aos servidores da Prefeitura, inclusive ao professorado, um abono provisório de 30% (trinta por cento) calculado sobre os vencimentos e salários de 31/12/66, constantes da Lei nº.. 609, de 4 de dezembro de 1965.

§ 1º - Terá direito ao abono previsto Neste artigo, na mesma base do concedido ao cargo correspondente naquela época, o Jardineiro, admitido por contrato antes da vigência desta lei, excetuando-se, entretanto, aos demais que foram ou vierem a ser admitidos neste ano.

§ 2º - Não será concedido o abono à substituto sob qualquer título.

Art. 2º - Fica também concedido o abono de 30% ao pessoal aposentado e inativo sobre as mesmas bases do cargo correspondente na atividade em 31/12/66.

Parágrafo único - Estende-se às atuais pensionistas o abono calculado igualmente nas bases dos proventos de NCr\$ 30,00.

Art. 3º - Os descontos de Pensão e Taxa de Assistência Hospitalar a favor do Instituto não incidirão sobre a parcela relativa ao abono mencionado.

Art. 4º - O salário de cada operário conforme suas funções, fica aumentado de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 1,00 por dia, a partir da data desta lei.

Art. 5º - Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da presente lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais, num total de NCr\$ 7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), assim classificados:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXECUTIVO

DESPESAS DE CUSTEIO

(continuação)

- Para pagamento do abono provisório ao funcionalismo...	NCr\$ 1.659,00
<u>POLÍCIA E SEGURANÇA</u>	
- Para pagamento do abono provisório à Guarda Municipal.	" 199,50
<u>ENERGIA</u>	
<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	
DESPESAS DE CUSTEIO	
- Para pagamento do abono provisório ao pessoal do serviço "	1.039,50
<u>TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</u>	
<u>DIVERSOS</u>	
DESPESAS DE CUSTEIO	
- Para pagamento do abono provisório.....	" 504,00
<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
<u>ENSINO PRIMÁRIO</u>	
DESPESAS DE CUSTEIO	
- Para pagamento do abono provisório aos professores....	" 2.100,00
<u>DIVERSOS</u>	
- Para pagamento do abono provisório às professoras da Escola de Corte e Costura.....	" 168,00
<u>SAÚDE</u>	
<u>SANEAMENTO</u>	
DESPESAS DE CUSTEIO	
- Para pagamento do abono provisório.....	" 189,00
<u>TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
- Para pagamento do abono provisório ao pessoal inativo.	" 525,00
- Para pagamento do abono provisório aos pensionistas...	" 189,00
<u>HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>	
<u>SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</u>	
DESPESAS DE CUSTEIO	
- Para pagamento do abono provisório ao Encarregado.....	" 84,00
<u>PARQUES E JARDINS</u>	
- Para pagamento do abono rprovisório aos 2 Jardineiros.	" 210,00
<u>MATADOURO</u>	
- Para pagamento do abono provisório	" 273,00
<u>CEMITÉRIO</u>	
- Para pagamento do abono provisório ao Encarregado.....	" 105,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

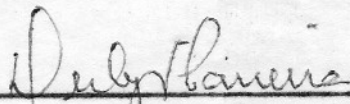
CÓPIA

(continuação)

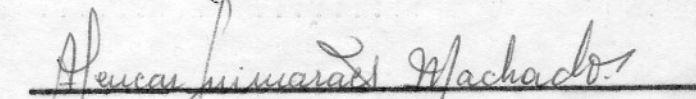
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários, para atender ao aumento de salários a que se refere o art. 4º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
17 de junho de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário

*A bancar
para o arquivo
17/6/67
LNP*